



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 85, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 7º da Portaria DETRAN/MS "N" nº 82, de 10 de julho de 2020."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º O art. 7º da Portaria DETRAN/MS "N" nº 82, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos abaixo especificados:

"Art. 7º .....

*X - Além dos arquivos específicos de cada veículo removido, ao Leiloeiro Público Oficial competirá realizar:*

*a) a entrega da documentação necessária para a homologação, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o encerramento do edital do leilão;*

*b) o pagamento das obrigações constantes do prontuário de cada veículo, de acordo com o rateio dos valores arrecadados e rendimentos auferidos, obedecida a ordem de prevalência prevista no artigo 32 da Resolução CONTRAN n. 623/2016, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do termo de recebimento das guias de arrecadação emitidas pelo DETRAN/MS;*

*c) a apresentação da prestação de contas, com a discriminação do resultado bruto do leilão e as respectivas despesas operacionais, e a discriminação por veículo, contendo o valor arrematado e os respectivos abatimentos, nos moldes a serem estabelecidos nos respectivos editais de abertura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do termo de recebimento das guias de arrecadação emitidas pelo DETRAN/MS, previsto na alínea "b".*

*d) a transferência do saldo credor que trata o artigo 35 da Resolução CONTRAN n. 623/2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do termo de recebimento das guias de arrecadação emitidas pelo DETRAN/MS, previsto na alínea "b".*

.....  
*Parágrafo único. O não atendimento dos prazos estabelecidos no inciso X implicarão:*

*I – em todos os casos, no impedimento da participação do leiloeiro, responsável pela obrigação em atraso, em novos procedimentos licitatórios, até a cumprimento integral da obrigação;*

*II – nos casos das alíneas "b" e "d", também na atualização monetária do valor em atraso, acrescido de multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês, até a quitação integral dos valores."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 15 de setembro de 2020.

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR

